



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) nº 1, de 4 de setembro de 2015**

*Elege como veículo de comunicação interna entre a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, Diretores de Departamentos e ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, bem como dá outras providências.*

A **COORDENADORIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Municipal de Santa Cruz da Conceição, por seu Coordenador, nomeado pelo Decreto nº 1.950/2013, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial no §1º, do art. 5º, da Lei Complementar n 044, de 30 de outubro de 2013:

**Considerando** os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos, em especial o da legalidade e da eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o avanço tecnológico na área da informática, proporcionado pelos investimentos em modernização e em novas tecnologias de informação e de comunicação, capazes de proporcionar aos empregados municipais maior conforto e comodidade, bem como economicidade, além de evitar deslocamentos desnecessários entre departamentos da administração pública municipal;

**Considerando ainda**, imprescindível simplificar e emprestar celeridade à comunicação interna no âmbito dessa Coordenadoria e Departamentos da Administração Pública local, e seus servidores, garantindo seu registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Determina:**

**Art.1º.** Fica eleito como veículo oficial e obrigatório de comunicação interna entre a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, os Diretores de Departamentos e os empregados públicos ocupantes de outros Cargos em Comissão (não integrantes do quadro permanente) e de Funções de Confiança do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, a versão mais atualizada do programa da *Microsoft*, denominado e conhecido como SKYPE, sistema de comunicação de mensagens e vídeos instantâneos, enquanto seu *download* e utilização não dependerem de licença onerosa.

**I** – Cada servidor ocupante dos empregos acima mencionados deverá, em até 10 (dez) dias da publicação dessa INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN), criar ou alterar respectiva conta no referido veículo comunicador, cujo o campo nome deverá iniciar-se pela sigla: pmscc, seguida de ponto (.) e do nome do departamento correspondente, exemplo: “pmscc.educação” ou “pmscc.serviçospublicos”.

**II** – No campo sobrenome deverá constar o nome completo do servidor ocupante do emprego/cargo público respectivo, bem como adicionar imediatamente aos seus contatos essa Coordenadoria por meio de busca no próprio sistema, sob o seguinte contato: “pmscc.controleinterno” que lhes transmitirá as demais contas a serem adicionadas.

**III** – Os ocupantes de empregos/cargos e funções referidas no *cáput* deverão manter-se conectados por todo o expediente, mediante senha pessoal de uso privativo, cujos assuntos tratados possuem caráter reservado e restrito aos envolvidos na conversação, sendo-lhes vedado a divulgação, sob pena de responsabilização pessoal.

**Art. 2.** Os Diretores de Departamentos, Cargos em Comissão e ocupantes de Funções de Confiança, observando a hierarquia funcional, a estrutura administrativa e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

as diretrizes vigentes neste Decreto, poderão estimular e estender o uso desse comunicador aos seus subordinados imediatos.

**ART. 3.** Fica presumida ciência do conteúdo das mensagens encaminhadas através do veículo eleito na forma dessa IN, promovida entre servidores elencados no *caput* aos respectivos destinatários que não responderem a leitura após o prazo de 3 (três) dias úteis do seu envio, independentemente de confirmação.

**ART. 4.** É de responsabilidade pessoal do servidor usuário desse comunicador o arquivamento do conteúdo de suas conversações pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, bem como a confecção de *backup* mensal.

**ART. 5.** Essa Instrução Normativa (IN) entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz da Conceição, 4 de setembro de 2015.

LUCIANO NUNES DE VIVEIROS  
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A.C. Baldin  
Secretária